

Id:1252558C91A43964

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
 CNPJ:08.554.810/0001-78  
 Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
 Fone: (86) 3280 - 1549

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021 /PMSP/PI.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo 24, Inciso II c/c art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 001.1085/2021/PMSP/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSP/PI/Paroer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos para atender a demanda de urgência da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI.

FAVORECIDO: LAR PARATY LTDA CNPJ: 30.522.310/0001-37  
 Prazo de Execução e Vigência: 16/03/2021 a 16/05/2021.  
 Valor Global: R\$ 17.552,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e dois reais).  
 Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II c/c art. 23, Inciso II, Alínea "a" da Lei Federal 8.666/93.  
 Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 014/2021/PMSP/PI.

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS, Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2040, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 2040, Fonte: 001 – Classificação Institucional – Secretaria Municipal de Administração. Fundo Municipal da Saúde, Dotação Orçamentária: 10.301.0005.2160, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto de Atividade: 2160, Fonte: 001. Hospital Municipal, Dotação Orçamentária: 10.302.0005.2196, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto de Atividade: 2196, Fonte: 001. Fundo Municipal da Assistência Social, Dotação Orçamentária: 08.244.0009.2150, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto de Atividade: 2150, Fonte: 001.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
 José Maria Ribeiro de Aquino Júnior  
 Prefeito Municipal/PMSP/PI.

Id:0CC53FAB1B7C3407



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 GABINETE DA PREFEITA  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

Decreto nº 30, de 15 de março de 2021.

**Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 no Município de São Raimundo Nonato/PI.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária referentes ao combate e prevenção da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que determina medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no período de 15 a 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** o painel epidemiológico do Município de São Raimundo Nonato/PI, que demonstra números preocupantes de novos casos confirmados da COVID-19 no município e região, e o iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de combate à disseminação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**Art. 1º.** As medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19 contidas no presente decreto devem ser adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021 no Município de São Raimundo Nonato/PI.

**Art. 2º.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16 e 17 de março de 2021 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira):

I - Poderão funcionar, **até as 20h**, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, trailers, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, **sem** a utilização de som mecânico ambiente, instrumental ou apresentação de músico, ficando vedada, portanto, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer outra atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja em seu entorno.

II – O comércio em geral somente poderá funcionar **até às 17h**;

III – Os órgãos da Administração Pública funcionarão, *preferencialmente*, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) dos servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, educação, segurança pública e daqueles considerados essenciais, de modo que cada Secretário (a) deverá estabelecer as diretrizes necessárias, se adotado o regime de teletrabalho.

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças ou qualquer espaço público, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias previstas no parágrafo anterior, e à delimitação de horário determinada pelo art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer rigorosamente às normas sanitárias previstas no Protocolo Específico nº 021/2020 do Estado do Piauí, bem como as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, especialmente quanto ao distanciamento social, fornecimento de álcool em gel, e exigência do uso de máscaras;

**Art. 3º** A partir das 21h do dia 17 de março (quarta-feira) até as 24h do dia 21 de março de 2021 (domingo), **ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:**

- I - Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias E produtos alimentícios;
- II - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – Oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - Lojas de conveniência e de produtos alimentícios situadas no município;
- V – Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII – Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;
- VIII - Serviços de segurança pública e vigilância;
- IX - Serviços de alimentação preparada e bebidas **exclusivamente para sistema de delivery**;
- X – Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- XI - Serviços de saúde;
- XII - Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII - Agricultura, pecuária e extrativismo;
- XIV – Bancos e lotéricas

**§1º.** No período definido no caput deste artigo - 21h do dia 17 de março (quarta-feira) até as 24h do dia 21 de março de 2021 (domingo) – fica determinado que:

- I – Será vedado o consumo de bebidas e alimentos no local próprio do estabelecimento;
- II – Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV – Os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;
- V – Hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

VI – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

§2º. Ficam suspensas na forma presencial durante o período compreendido entre os dias 18 a 21 de março de 2021 (quinta-feira a domingo) as atividades religiosas, atividades físicas em academias ou congêneres e atividades educacionais em escolas/universidades/faculdades públicas ou privadas.

Art. 4º. No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 15 ao dia 21 de março, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2º. A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 21 de março se estenderá até às 05h do dia 22 de março de 2021.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo único – A fiscalização deverá ser reforçada quanto ao uso obrigatório de máscara, aglomeração de pessoas, direção sob o efeito de álcool, circulação de pessoas fora do horário compreendido no presente Decreto e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.

Art. 6º. Permanecem proibidas quaisquer atividades que envolvam aglomeração, eventos de qualquer natureza, inclusive culturais, atividades esportivas e sociais, bem como funcionamento de boates, casas de shows, e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, sejam tais eventos públicos ou privados, com ou sem a venda de ingresso;

Art. 7º. Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade.

Art. 8º Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de;

II. Em caso de estabelecimento comercial, suspensão das atividades até que este se adeque aos protocolos sanitários;

§1º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa contra o auto de infração, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização responsável pela autuação;

§2º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização criminal prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º. Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal



Id:05D4E45147CA32D8  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 153/2021 São Raimundo Nonato/PI, 16 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Srª JOSEANE VILANOVA FERREIRA, inscrita no CPF nº 043.237.383-74, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192, nomeada pela Portaria nº 102/2010, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal



Id:0E288523790634F9  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 01.612.610/0001-09

PORTARIA Nº 076/2021

Sebastião Leal, 04 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no Art. 64 item VI da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE

Art.1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO SOBRINHO DUARTE ARAUJO, portador do CPF: 397.103.003-34 e RG: 1.113.146 SSP-PI, no cargo comissionado como COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, enquanto bem servir no Desempenho do cargo ou até ulterior deliberação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal, em 04 de Março de 2021.

*Manoelina de Sousa Borges*  
Manoelina de Sousa Borges  
Prefeita Municipal